

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ**

**ENUNCIADOS DAS TURMAS
 RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO
 ESTADO DO MARANHÃO,
 ATUALIZADOS PELOS JUÍZES
 INTEGRANTES DAS TRCCs NA
 REUNIÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE
 2009.**

**26 – Não se aplicará a tabela anexa da
 Lei nº. 11945/2009 porque infringe o
 princípio da dignidade da pessoa
 humana, fundamento básico do estado
 de direito da República Federativa do
 Brasil. (Aprovado em reunião do dia
 31/08/09).**

FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, desempregado, portador da carteira de identidade nº2003005000047-SSP-CE, CPF nº 013.058.253-06, residente e domiciliado na rua Costa Azevedo, s/nº, Açude Oriente I, Novo Oriente/CE, CEP 63.700-000, por seu(s) advogado(s) subscrito, Rafael de Souza Rezende Monti, advogado inscrito na OAB/CE sob o n. 18044, com escritório profissional na Rua do Rosário, 77, sala 604, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60.055-090, tel/Fax: (085) 3231-6493, onde recebe avisos e intimações, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Em face de **MAPFRE VERA CRUZ S.A.**, CNPJ 610741750001-38 com endereço a Av. Antonio Sales, nº 1357, sala 11/14, bairro Joaquim Távora, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.135-100. e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**,CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, bairro centro, Rio de Janeiro – RJ,Cep: 20.031-201, com base na lei nº 6194/74, Lei 8.078/90, art. 100, I (Código Defesa Consumidor), e art. 275, I,II, alínea “e” do CPC pelas razões de fato e direito adiante aduzidas

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer o autor a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de dispor de qualquer importância para recolher custas e despesas processuais, honorários de advogados, peritos e demais gastos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV c.c artigo 4º da lei 1.060/50, sob as cominações da Lei 7.115/83, requer a concessão da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

Em 09.12.11, o requerente recebeu administrativamente a importância de **R\$ 3.375,00** (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), **referente a indenização por invalidez decorrente do seguro obrigatório – DPVAT**.

Ocorre, que o valor da indenização a ser paga em decorrência do evento invalidez coberto pelo Seguro Obrigatório de veículos é de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), conforme determina o inciso II do artigo 3º da Lei 11.482/07, visando a presente ação o recebimento da indenização devida.

Ressalte-se que o autor sofreu lesões que lhe causaram invalidez permanente, conforme laudo médico anexo, **RECONHECIDA ADMINISTRATIVAMENTE PELA PRÓPRIA SEGURADORA QUANDO PAGO O VALOR PARCIAL**.

Assim, o requerente **tem direito a receber** R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), **ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DESDE O PAGAMENTO A MENOR**.

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO:

NOME DO BENEFICIARIO	FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO
VALOR RECEBIDO	R\$ 3.375,00
DATA DO RECEBIMENTO	09.12.11
VALOR ESTABELECIDO NA LEI 11.482/2007	R\$ 13.500,00
CRÉDITO DEVIDO	R\$ 10.125,00

MONTI ADVOGADOS - Rua do Rosário, nº 77, sala 604, Ed. Empresarial Comandante Vital Rolim, Centro, Fortaleza – CE
 CEP 60.155-090 - Tel/fax: (85) 32316493 Email: montiadvogados@yahoo.com.br

A memória de cálculo fora elaborada tomando-se como base a data do efetivo pagamento e neste valor não estão incluídos correção onetária e juros legais de 1% ao mês, e tão pouco honorários de advocacia.

DO DIREITO

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

O Seguro Obrigatório – DPVAT foi criado pelo **Decreto-Lei nº 73/66**, que no art. 20, alínea “b”, determina:

Art. 20 – “Sem prejuízo do disposto em Leis especiais, são obrigatórios os seguros de:
a) – (...)
b) – responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e de transportadores em geral;”

O valor da indenização a ser pago decorrente do Seguro Obrigatório é de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), conforme determina a lei.

Dispõe a alínea "II" do art. 3º, da Lei 11.482 de 2007:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente; (grifamos)

Assim, a presente demanda visa condenar a ré ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório - DPVAT pago administrativamente em razão da invalidez permanente, com esteio no valor estipulado pela Lei 11.482/2007, no art. 3º inciso II.

**DA INCONSTITUCIONAL MEDIDA PROVISÓRIA N° 451, PUBLICADA EM 16/12/2008
 CONVERTIDA NA LEI 11.945/09 E SUA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

Na Exposição de Motivos onde se submeteu ao Presidente da República o projeto de Medida Provisória 451/2008 que alterou artigos da Lei 6.194/1974 foi alegado que “os altos índices de acidentes de trânsito no País, o seguro DPVAT tem sido alvo de acrescimento expressivo de ações judiciais, em especial decorrentes dos sinistros por invalidez, tendência que aumenta a necessidade de provisões para arcar com os compromissos futuros, colocando em risco sua solvência.

Ora Excelência, “ nem de longe ” isso é matéria urgente, até porque a Lei do Seguro DPVAT é datada de 1974, ou seja, de 34 (trinta e quatro) anos atrás, e em todos esses anos, não se teve notícias de “quebra de solvência ” de quaisquer seguradora, muito ao contrário, o número crescente de acidentes ocorre em razão da explosão no aumento de veículos automotores no Brasil em cada ano.

Não é demais ressaltar que existe todo um estudo, uma sistemática, a respeitar, no que tange ao valor estipulado acerca do quantum para a cobrança de apólice de seguros, que se aplica também à apólice ou bilhete do seguro DPVAT, sobre o tema bem assevera Sergio Cavalieri Filho, in Programa de Responsabilidade Civil, 7 ed. Revista e Ampliada, 2007, p, 414:

A toda evidência, o valor da contribuição de cada integrante dessa comunidade em risco para a formação do fundo comum dependerá do conhecimento antecipado do número de sinistro que poderão ocorrer num determinado período. E é aqui que entram os cálculos das probabilidades e a lei dos grandes números, Através das estatísticas é possível saber, com grande aproximação, o número de ocorrências de determinados eventos em uma certa comunidade durante determinado espaço de tempo, de forma a permitir ao segurador a calcular, mediante tabela de previsões, o volume provável de sinistros que irão ocorrer e o montante das indenizações que terão de ser pagos num determinado período futuro. Com base nesse cálculo de probabilidade ou atuariais, avalia-se o total dos prêmios a serem rateados pelos segurados. Há uma regra que se tem revelado constante: enquanto os riscos grupados são universais e gerais, os sinistros são limitados e particulares” (G.N.)

Portanto, ficam totalmente afastadas as razões aludidas nas Exposições de Motivos de que trata a MP 451/08 referentes à imprevisibilidade do provável número de sinistros. Ora, Exa. as Seguradoras sempre realizam seus cálculos de *quantum* a ser cobrado com relação ao

MONTI ADVOGADOS - Rua do Rosário, nº 77, sala 604, Ed. Empresarial Comandante Vital Rolim, Centro, Fortaleza – CE
 CEP 60.155-090 - Tel/fax: (85) 32316493 Email: montiadvogados@yahoo.com.br

valor do prêmio do seguro DPVAT baseando-se no número de sinistro. Logo a cada sinistro computado, hipoteticamente, temos uma indenização a ser paga a ser devido beneficiário. A MP 451/08 tenta, de maneira sórdida, diminuir o direito do segurado, que hodiernamente tem consciência do poder jurídico a que faz jus, e em razão exerce-o eficazmente diminuindo os volumes em seus cofres, que vale ressaltar tratar-se de locupletamento ilícito.

BREVE ANÁLISE DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS DA MEDIDA PROVOSÓRIA

É certo que a nossa Constituição Federal, no artigo 59, inciso V, inova o nosso ordenamento jurídico com a figura da medida provisória, no entanto, o artigo 62, traça os liames básicos formais da edição da Medida Provisória, condicionando-as aos casos "de relevância e urgência", *in verbis*:

*Art. 62 CR - Em caso de **RELEVÂNCIA** e **URGÊNCIA** o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força da lei, devendo submetê-las de imediato Congresso Nacional, que estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.*
(Grifamos)

Do texto constitucional supra descrito, evidencia-se, à toda evidência, que, dois são os requisitos materiais para a **validade mandamental** do dispositivo e a **ausência de qualquer um deles, importa na sua flagrante inconstitucionalidade**.

É de bom alvitre salientarmos que os dois requisitos mencionados devem estar presentes simultaneamente no momento da edição da Medida Provisória, pois o texto constitucional disciplinador, contendo a conjunção aditiva **e** não dá idéia de alternatividade, mas sim de concomitância.

É sabido que, quando o legislador ordinário ou, mesmo o constitucional, estabelece no texto legislativo a existência de **requisitos formais e materiais**, como elementos integradores da norma legal, está, iniludivelmente, determinando ao intérprete e ao aplicador da lei a verificação vestibular daqueles como condição indispensável ao deferimento do **direito pleiteado** pelo cidadão.

Tais requisitos, em última análise, são a **essência da norma** disciplinadora de alguma situação de fato apontada pelo particular e que precisa ser reconhecida para ser protegida. Em consequência, somente ante a concorrência efetiva e a verificação real pelo o aplicador

de tais requisitos constantes da norma legal é que poderá, então, verificar se àquela, reclamada pelo interessado, se ajusta ao fato por ele descrito.

Por outro lado, quando o legislador ordinário *normaliza* determinada situação de fato ocorrente na sociedade, estabelecendo as regras necessárias ao reconhecimento do *direito reclamado pelas partes*, determina, via de regras, os requisitos que devem ser satisfeitos pelas partes reclamantes ou interessadas para reconhecimento do *direito reclamado*.

Do mesmo modo e, aqui, adentrando propriamente na questão em discussão, quando a autoridade pública, no caso em estudo – o Presidente da República, em face do mandamento constitucional resolve atuar na condição de **legislador unipessoal extraordinário, está na estrita obrigação legal de editar norma que guarde íntima e total consonância com o texto da lei fundamental sob pena de indisfarçável ofensa a este e eventual cometimento de crime de responsabilidade por abuso de poder.**

Por se tratar de *norma de caráter coativo e de imediata aplicação* no mundo jurídico, indo atingir situações de fato no âmbito da sociedade e, como Por ele, **o exame preliminar dos requisitos constantes do preceitos constitucional sem prejuízos, evidentemente, do exame político.**

Se assim não fosse, ou seja, a existência de uma suposta e total liberdade concedida à autoridade pública para a emissão de texto com forçada lei, por certo não teria o legislador constitucional se referido à exigência daqueles requisitos – *RELEVÂNCIA E URGÊNCIA* – como exigência indispensável para a validade substancial de futura lei.

Como já acentuamos, a integração da norma constitucional, só se perfectibiliza com a ocorrência simultânea de seus requisitos formadores. Como decorrência, a edição da **Medida Provisória nº 451/2008, artigos 19, 20 e 21**, não estão alicerçadas nos dois requisitos mencionados, portanto, deve ser declarada *nula de pleno direito* por ausência de **pressupostos essenciais** previsto no texto constitucional, **sendo, por conseguinte inconstitucional a lei em que foi convertida a MP 451/2008, qual seja, a Lei nº 11.945/2009 especialmente em seus arts. 31 e 32º**, que é inócuia para disciplinar qualquer situação e, muito menos, para *restringir direitos* porventura já reconhecidos de outro modo, que é justamente o caso em epígrafe, em que a jurisprudência já havia pacificado o entendimento de que a indenização a ser paga no caso de seguro obrigatório de danos pessoais seria de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DO PEDIDO

MONTI ADVOGADOS - Rua do Rosário, nº 77, sala 604, Ed. Empresarial Comandante Vital Rolim, Centro, Fortaleza – CE
 CEP 60.155-090 - Tel/fax: (85) 32316493 Email: montiadvogados@yahoo.com.br

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do Autor, bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

- a. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro na Lei nº 1.060/50;
- b. Seja a presente ação processada pelo rito sumário, conforme dispõe o art. 275, II do CPC;
- c. **a citação** do requerido, via postal, mediante aviso de recebimento - AR, para compor a lide e querendo conteste a presente, sob pena de revelia e confissão ficta;
- d. Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, declarando a inconstitucionalidade e dos artigos 19, 20 e 21 da medida provisória nº 451/2008, convertida na Lei 11.945/09, arts. 31 e 32, determinando que a Ré pague ao Autor a importância do prêmio do Seguro Obrigatório relativo a sua invalidez, independente do grau da lesão, no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- e. Alternativamente, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz ou pelo IML para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando as partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 §1º. do CPC.,
- f. Que a Ré seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa;
- g. Requerer o julgamento antecipado da lide, com fulcro no antigo 330, 1 do CPC, tendo em vista a matéria tratar-se exclusivamente de direito sem a necessidade de maiores dilações probatórias:

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito. Caso vossa excelência não entenda pelo julgamento antecipado da lide, **indica e requer desde já** prova documental, testemunhal e tantas outras se façam necessárias ao deslinde da presente demanda.

MONTI ADVOGADOS - Rua do Rosário, nº 77, sala 604, Ed. Empresarial Comandante Vital Rolim, Centro, Fortaleza – CE
 CEP 60.155-090 - Tel/fax: (85) 32316493 Email: montiadvogados@yahoo.com.br

MONTI
ADVOGADOS
CONSULTORIA JURÍDICA

Atribui a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 19 de Abril de 2013.

RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI
OAB/CE 18.044

MONTI ADVOGADOS - Rua do Rosário, nº 77, sala 604, Ed. Empresarial Comandante Vital Rolim, Centro, Fortaleza – CE
CEP 60.155-090 - Tel/fax: (85) 32316493 Email: montiadvogados@yahoo.com.br

PROCURAÇÃO**OUTORGANTE:**

Nome: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO		Nacionalidade: Brasileiro	
Estado Civil: Casado	Profissão: Desempregado	Carteira de Identidade: 2003005000047	
CPF nº: 013.058.253-06	Residência: Rua Costa Azevedo, S/N		
Bairro: Açude Oriente I	Cidade: Novo Oriente	Estado: CE	CEP: 63700-000

OUTORGADO:

RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/CE sob o nº 18.044, portador do RG nº 8.119.595 SSP/MG e CPF nº 948.672.326-53, BENEDITO RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MG sob o nº 89.908, portador do RG nº m-6.955.685 e CPF 948.632.536-72, ambos com escritório profissional no seguinte endereço: 1) Rua do Rosário, nº 77, sala 604, Ed. Comandante Vital Rolim, Centro – Fortaleza – CEP 60.055-090. Fone / Fax: (85) 3231-6493/4101-2403.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui, os outorgados, suas bastante procuradores, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicia et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o **recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT**, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a FENASEG, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro **receber intimações para audiência e perícias medicas**, em nome do outorgante, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

FORTALEZA (CE), 18 de Maio de 2013.



Outorgante

DECLARAÇÃO

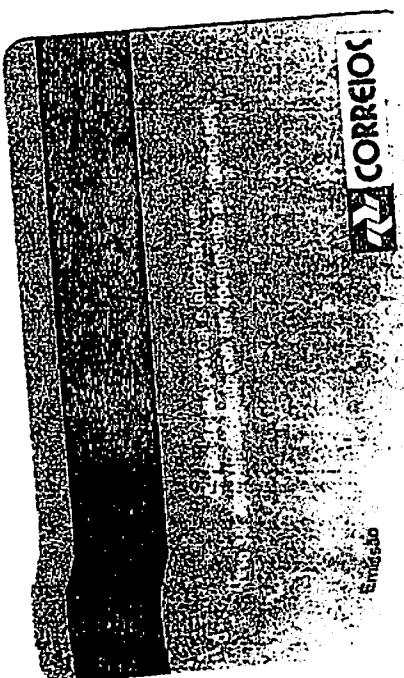
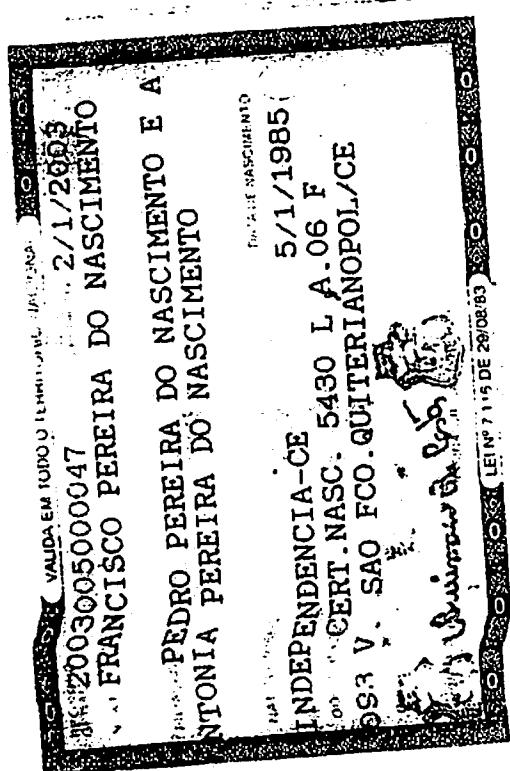
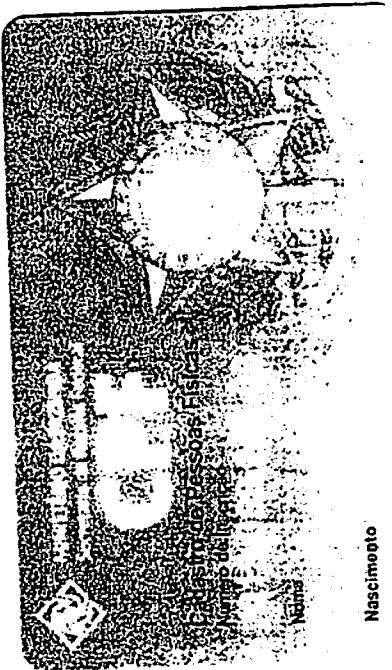
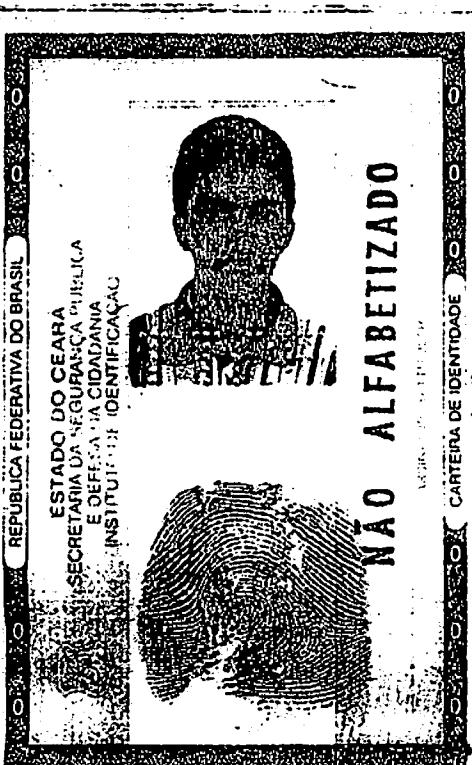
Eu, Francisco Pereira do Nascimento, Nacionalidade Brasileiro portador da Carteira de Identidade/RG nº 2003005000047 expedido por SSP-CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.058.253-06 residente em Rua: Costa Aguedo, 51 N declaro para os devidos fins que possuo hiposuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

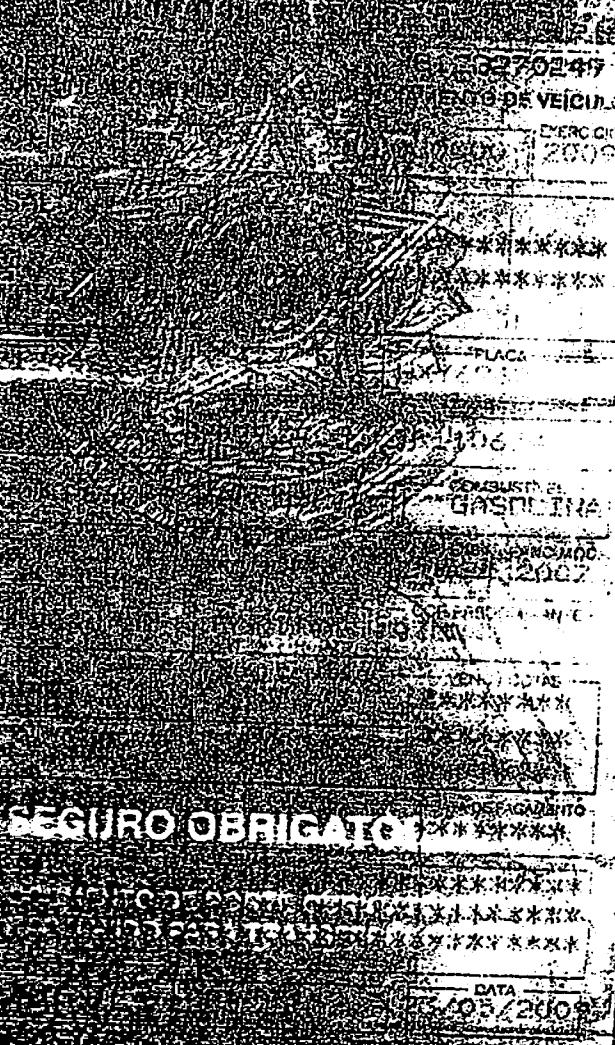
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Fortaleza (CE), 15 de Mai de 2013.



Declarante





SEGURADOR: RESENDE MONTI		VALOR: R\$ 1.000,00	
ENDERECO: Rua São João, 123 - Centro		CIDADE: Fortaleza - CE	
CE N°: 8123270249		BILHETE DE SEGURO DPVAT	
NOME: SARAIVA, SARAÍS LIMA		CPF/CNPJ: 21.144.333/0004-34	
ENDERECO: Rua São João, 123 - Centro		PLACA: HXY 5000	
CIDADE: Fortaleza - CE		ANO FAB.: 2002	
MOTOR: 1.000		CHASSIS: 902KC08107R110454	
PRAZO DE VENCIMENTO: 31/12/2009		PREMIO TARIFFARIO (R\$) 100,00	
VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00		PRAZO DE PAGAMENTO: 31/12/2009	
SEGURADOR: LÍDER DOS CONSÓRCIOS			
do Seguro DPVAT S/A			
CNPJ: 09.248.608/0001-04			

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT S/A
CNPJ: 09.248.608/0001-04

BOLETIM DE OCORRÊNCIA - B.O.



ESTADO DO CEARÁ
SSPDC/SSP/DPI/POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEÚS/CE.

BR 226, KM 03, S/N – Venâncios – Crateús/CE. Fone (FAX): 3692-3504

Nº da Ocorr.: 4574/2011,
em adit ao bo 2645/2011

Data Reg.: 04-11-2011

Fone:

NOME: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO: ANTONIA PEREIRA DO NASCIMENTO

ENDEREÇO: RUA COSTA AZEVEDO S/Nº, AÇUDE ORIENTE I – PRÓXIMO A VILA FELIZ – NOVO ORIENTE – CE.

CPF :013.058.253-06

RG 2003005000047-CE.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRANSITO

LOCAL DA OCORRÊNCIA – AÇUDE ORIENTE I – PRÓXIMO A VILA FELIZ – NOVO ORIENTE-CE.

HISTÓRICO: FICA ADITADO O BO 2645/2011, DEVENDO-SE FAZER CONSTAR QUE A ESPOSA DO REGISTRANTE CHAMA-SE MARIA JARDILINA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA E NÃO JARDILINA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA E AINDA QUE O REGISTRO FOI FEITO EM DATA DE 30-06-2011 E NÃO EM 30-06-2010, COMO SE FEZ CONSTAR EQUIVOCADAQUEM. E NO BO ADITADO, O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ CARTÓRIO DA DELEGACIA REGIONAL DE CRATEÚS-CE.,, AOS 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

Responsável pelo Registro

As informações contidas neste Boletim de Ocorrência são de inteira responsabilidade do aventureiro, sendo ao mesmo informado que a comunicação de crime não ocorrido ou fato inexistente é crime punível na forma da Lei (art. 339 e 340 do CPB).

BOLETIM DE OCORRÊNCIA - B.O.

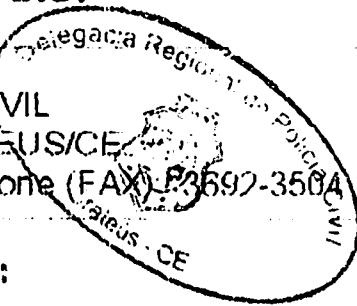
ESTADO DO CEARÁ
SSPDC/DP/1/POLICIA CIVIL

DELEGACIA REGIONAL DE CRATÉUS/CE

BR 226, KM 03, S/N - Venâncios - Cratéus/CE. Fone (FAX) P3692-3504

Nº da Ocorr. 2645/2011 | Data Reg: 30-06-2011

Fone:

NOME - ~~GRANDEZ COM PEREIRA DO NASCIMENTO~~

FILIAÇÃO - ANTONIA PEREIRA DO NASCIMENTO

ENDEREÇO - RUA COSTA AZEVEDO S/Nº AÇUDE ORIENTE I - NOVO ORIENTE -CE.

CPF - 013.058.253-06

RG 2003005000047-CE.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA - ACIDENTE DE TRANSITO

LOCAL DA OCORRÊNCIA: - AÇUDE ORIENTE I - PRÓXIMO A VILA FELIZ - NOVO ORIENTE -CE

HISTÓRICO - Informa o registrante que por volta das 22.45h do dia 10 de maio de 2011, se conduzia pilotando a motocicleta Honda, CG 150 Titan KS, cor azul, ano e modelo 2007, placa HXY 6962-Ce., chassi 9C2KC081907R110654, licenciada em nome de Salomão Soares Lima, tendo como garupeira a esposas JARDILINA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e em dado momento quando ainda se encontrava no açude Oriente I, veio a perder o controle da motocicleta em função da chuva que caía, vindo a cair ao solo juntamente com a esposa, sendo socorridos pela pessoa de nome ANTONIO, residente no local do acidente, sendo atendidos no Hospital de Novo Oriente e como JARDILINA resultou com maior gravidade foi encaminhada ao São Lucas no dia seguinte ao acidente, conforme boletim de primeiro atendimento médico, cópia anexa .E, nada mais havendo encerra- se o presente.

Ailton Rocha de Oliveira
Escrivão de Polícia Mat 21722



Responsável pelo Registro

As informações contidas neste Boletim de Ocorrência são de inteira responsabilidade do queixoso, sendo ao mesmo informado que a comunicação de crime não ocorrido ou fato inexistente é crime punível na forma da Lei (art. 339 e 340 do CPB)



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE PACIENTE EXTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
SECRETARIA DE SAÚDE N.º _____

N O

DATA 10/05/11

HOSPITAL E MATERNIDADE DR. JOSÉ MARIA FERNANDES LEITÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO

Est. Civil

Save: 10

Index:

26a

Profession:

P. 101

encl: 1

Cidade:

2. Strals e

2. Sinais e Sintomas: _____

2. Sinais e Sintomas: ~~Urgência de urinar, dor no abdômen, náuseas e vômitos~~

3. Diagnóstico:

1. Scaduta:

Jr Milton Greyek de Castro
MÉDICO
CRM-GF 9975

ASSINATURA DO MEDICO

DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	RUBRICA
	Mitoferina 1000 mg	
	Mitoferina 1000 mg	

RELATORIO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Nome Enrique Pizzati do Nascimento

Endereço _____ N° _____ Bairro _____

Cidade Curitiba

Data do Acidente 10/05/11

Data do 1º atendimento 10/05/11

Diagnóstico definitivo das lesões diretamente produzidas pelo acidente (especificar com precisão anatômica e sua localização)

Fratura de 2 vértebras lombares, 10 e 11, com luxação da 10.

Descrição dos atos cirúrgicos com respectivas ciatas e se houver complicação intercorrente

(sim) ou (não): Descreva

Sim, fui submetido a cirurgia RX, Anestesia, Anticonvulsivante, TE de ERMI

Data da internamento 10/05/11 Data da alta hospitalar 12/05/11

Data da alta definitivas dos tratamentos 12/08/2011

Hospital onde foi prestado o 1º atendimento

Hospital Municipal de Ponta Grossa, Distrito do Oriente

Localização das sequelas de caráter permanente, especificar com precisão a localização

Lim. Cervical Adherente INSS, devido a hemorragia. Cuse, Coluna

Redução percentual de capacidade funcional do membro ou órgão atingido (grau de

invalidade em percentual %)

50%

Cidade

Curitiba

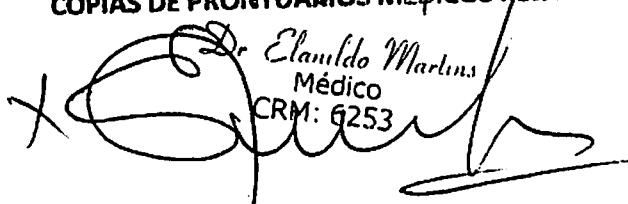
Data

26/09/2011

Nome do Médico

Fábio Ermelino M. M. M. CRM 6253

CÓPIAS DE PRONTUARIOS MÉDICOS PARA SERVIDOR DA JUSTIÇA


Dr. Elaúlio Martins
Médico
CRM: 6253


[Home](#) | [Quem Somos](#) | [Hospitais](#) | [Seguradoras](#) | [DPVAT](#) | [Dúvidas](#) | [Documentos](#) | [Formulários](#) | [Contatos](#)
[Processos](#) | [Cadastro](#) | [Andamento](#) | [Consulta por nome](#) | [Usuário](#)

Andamentos

Nº. do Processo Nº. do Sinistro

[Pesquisar](#) [Limpar](#)

Processo 9281 - Sinistro 2011/410968 - Natureza Invalidez - Vítima Francisco Pereira do Nascimento

Data	Andamento	Usuário
24/10/2011 17:59:30	Processo Incluído com sucesso	Angelo Ribeiro
25/10/2011 15:08:44	Status do processo alterado para Pronto para Remessa	Luciana Ferreira Fluza
25/10/2011 15:24:46	Criação de remessa para o processo: Recall	Luciana Ferreira Fluza
25/10/2011 15:25:21	Status do processo alterado para Remessa Enviada	Luciana Ferreira Fluza
25/10/2011 17:23:55	Recebimento de remessa. Status do processo alterado para Remessa Recebida	Juliana Niero Serra Peres
16/11/2011 09:00:30	Alteração de restrições: 1. [CONFORME EXIGÊNCIA LÍDER,SOLICITAMOS O RELATÓRIO DE INTERNAMENTO E TRATAMENTO DA VÍTIMA.]	Luciana Ribeiro Agra Martins
16/11/2011 09:00:38	Criação de carta de pendências para o processo	Luciana Ribeiro Agra Martins
16/11/2011 09:02:26	Envio de carta de pendências para o processo	Luciana Ribeiro Agra Martins
07/12/2011 12:23:27	Pagamento previsto para 09/12/2011 no valor de R\$ 3.375,00. Banco: 237 / Ag.: 00997-0 / Conta: 18701-1	Luciana Ribeiro Agra Martins
07/12/2011 12:50:53	Alteração de restrições: 1. [CONFORME EXIGÊNCIA LÍDER,SOLICITAMOS O RELATÓRIO DE INTERNAMENTO E TRATAMENTO DA VÍTIMA.]	Luciana Ribeiro Agra Martins
07/12/2011 12:50:53	Status do processo alterado para Concluído e Pago	Luciana Ribeiro Agra Martins

Av. Rio Branco, 245, 17º Andar - Salas 1704 e 1705 - CEP: 20040-009 - Rio de Janeiro - RJ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

16ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8364,
Fortaleza-CE - E-mail: for16cv@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0169835-87.2013.8.06.0001**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Contratos de Consumo**
 Requerente: **FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO**
 Requerido: **MAPFRE SEGURADORA S.A. e outro**

R.h.

Defiro a gratuidade judicial.

Tendo em vista a complexidade da matéria, converto o rito sumário em ordinário.

Cite(m)-se por carta com aviso de recebimento, consignando-se no expediente supra de que o prazo para oferecer resposta é de 15 dias, bem como de que não havendo contestação serão reputados verdadeiros os fatos alegados na exordial (Código de Processo Civil, arts. 285 e 319).

Intime(m)-se, ainda, a(s) parte(s) promovida(s) para que, no prazo para resposta, junte(m) aos autos cópia do processo administrativo que resultou no pagamento parcial do seguro, bem como todos os documentos que o instrui, sob as penas do art. 14, inc. V e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 08 de julho de 2013.

Benedito Helder Afonso Ibiapina

Juiz de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
 a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

12ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8328,
Fortaleza-CE - E-mail: for12cv@tjce.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: 0169835-87.2013.8.06.0001
 Classe: Procedimento Comum
 Assunto: Contratos de Consumo e Seguro
 Requerente: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO
 :

Vistos, em inspeção anual interna – Provimento nº. 12/2015 –
 CGJ/CE, Portaria nº. 01/2018.

Em casos como este, de cobrança de seguro DPVAT, bem se sabe que a perícia, necessária à apuração do grau de invalidez sofrido pela parte Demandante, é fundamental para a resolução da presente, até em observância ao entendimento, hoje, sumulado, do Colendo STJ, segundo o qual “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez” (STJ – Súmula 474).

Determino, desse modo, a inclusão do presente em pauta de mutirão destinado à realização de perícias dessa natureza, para cujo comparecimento deverá ser intimada a parte autora, pessoalmente (a teor, igualmente, do que vem decidindo o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destaco que a perícia não será realizada na Secretaria, mas na Sala de Perícias do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

Indique, assim, a Secretaria, nome de perito para realizar a mesma, observado o que estabelece a Resolução nº. 04/2017, de 06 de abril de 2017, do Órgão Especial do TJCE, ficando a cargo de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205 - cuja inclusão no pôlo passivo, caso ainda não realizada, determino ex officio -, o pagamento dos honorários de referido expert.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

12ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8328, Fortaleza-CE - E-mail: for12cv@tjce.jus.br

Intimar as partes, ainda:

a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos;

b) Da realização de perícia por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão.

Cientificar, por igual, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado, e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, § único), bem como que a ausência da parte, sem justificativa razoável - a ser fornecida até a data da perícia - , será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, ficando, mais, indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis que as mesmas serão feitas em regime de mutirão neste Fórum.

Nada mais natural que as perícias sejam aqui realizadas.

Afinal, foi A PARTE quem escolheu esta Comarca. Logo, deve aceitar, por igual, que a perícia seja aqui realizada.

Registro, também, que, em inexistindo acordo ou faltando a parte injustificadamente à perícia, será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 9º e 10 do CPC.

I NDEFIRO, de pronto, se requerido, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que a presente não se alberga sob o manto da legislação consumerista.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

12ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8328,
Fortaleza-CE - E-mail: for12cv@tjce.jus.br

Determino, mais, que seja efetivada a CITAÇÃO, se inexistente, da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, ANTES da realização da perícia, para que, querendo, possa oferecer defesa e opor objeção à realização da mesma.

Também determino à SEGURADORA que apresente, junto com sua defesa, o processo administrativo.

Registro, igualmente, que, inobstante qual tenha sido a Seguradora indicada para o pólo passivo, será a mesma, de imediato, SUBSTITUÍDA pela SEGURADORA LÍDER, já que é esta quem gera o consórcio DPVAT e não haverá qualquer prejuízo à parte autora.

Ademais, tal substituição trará benefícios ao Judiciário, eis que evitará a desnecessária emissão de cartas às Seguradoras, já que somente a SEGURADORA LÍDER é apta a receber citações e intimações por modo eletrônico.

Também consigno, por fim, que, invariavelmente, as próprias Seguradoras requerem tal substituição.

Intimar, por fim, os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ.

Fortaleza/CE, 17 de maio de 2018.

Josias Menescal Lima de Oliveira
Juiz de Direito

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12^a VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CEARA

PROCESSO Nº 01698358720138060001

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, empresa Seguradoras já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, em que contende com FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO, em cumprimento ao despacho exarado, vem requerer:

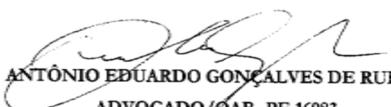
I – Indicação dos seguintes quesitos ao Sr. Perito:

1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pelo Autor e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;
2. Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;
3. Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;
4. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.
5. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
6. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
7. Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
8. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?

Na oportunidade, ratifica o pedido a V. Exa. de que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/RN nº 1066-A, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Recife/PE para Fortaleza/CE, 23 de julho de 2018.



ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983